

LEI Nº. 266, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XVI - disposições gerais.

Seção II Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2015, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2015, aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6º edição, a partir do exercício de 2015:

- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015 e estimada para 2016;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014 e 2015 e estimada para 2016;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2016, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2016, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

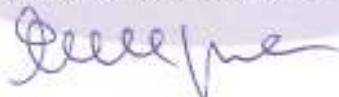
§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2016, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2016, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).



§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do Anexo 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 533, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2016 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2016, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 533, de 22 de setembro de 2014.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2014, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários para o exercício de 2015, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

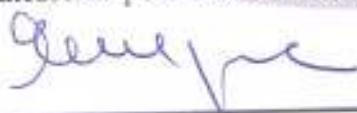
Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.



Art.19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2016, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2016 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2015.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2016 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2015, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2016, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

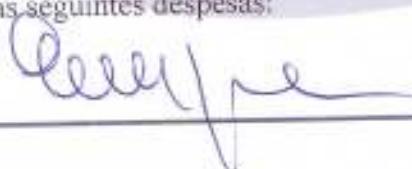
§ 10. A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2016, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2015, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2016 e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual 2013/2017 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;

- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2016 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2016, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

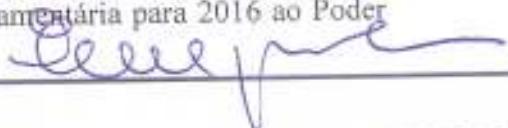
Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2016, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2016 ao Poder legislativo.



Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2016, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante

dos tributos lançados em 2016 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2016.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo

do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2016 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências e das Delegações**

Art. 47. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

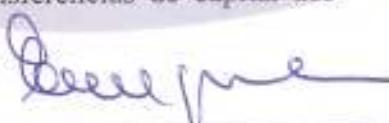
II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;



III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2016 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único do art. 70* da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

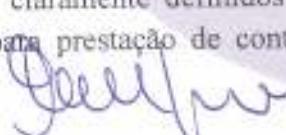
IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2016;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.



Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 57. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de

necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2016, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2016 estima-se o valor de R\$ 854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2016, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2016 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 69. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

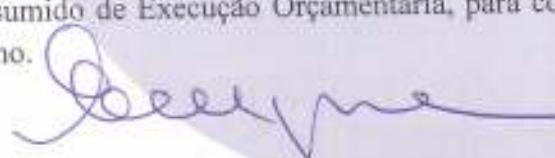
Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.



Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2016 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2016, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 98 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei

Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira,

em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

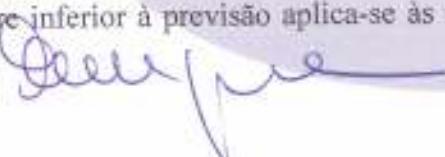
Art.119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2016, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art.120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplica-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.



Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

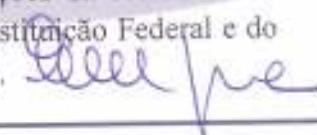
Art. 124. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2016, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF). 

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art.128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2016 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes,

até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.130. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.132. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art.133. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art.134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pela PREFEITO ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2016, e fevereiro de 2017, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 137. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas

físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 140. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 141. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituidos de:

- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

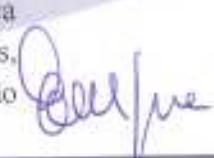
Art.143. São vedados:

- I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 145. O orçamento para o exercício de 2016 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição



Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.148. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art.149. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2016, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150. A autorização, que constiver na Lei Orçamentária de 2016, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2016, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154. O Município considerará na proposta orçamentária para 2016 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO**

Seção Única

Art. 155. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentarão os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

Wellington Melo
Delega

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto-sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.156. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2016 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2016, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2016, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.158. Caso a Lei Orçamentária para 2016 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2016, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o

custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2016 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2015, constantes da proposta orçamentária.

Seção II Das Disposições Específicas de Final de Mandato

Art. 159. Para cumprimento das disposições do art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços continuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

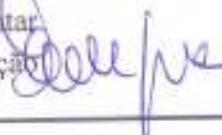
§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2016, não constituem afronta ao art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, o prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2016 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2016 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 160. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2016.

Art. 161. Fica o prefeito autorizada a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.



Seção III Da Transparência e das Audiências Públicas

Art. 162. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art.163. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 164. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 165. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2016, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 166. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação de Programas de Governo

Art. 167. A Controladoria Geral de Controle Interno organizará sistema de custos em atendimento ao que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1366/2011 que aprovou a NBC T 16.11.

Art. 168. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I - Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II - Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III - Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV - Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V - Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 169. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art.170. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma continua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção IV **Disposições Finais**

Art. 171. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2016, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 172. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de

repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2016.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2016, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 173. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 174. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 175. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 176. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 08 de Setembro de 2015.

Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2016

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

306

Programa	Descrição	Unid. Organi.
OBJETIVO	Metas	Objetivo:
0101	AÇÃO LEGISLATIVA	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder Legislativo.
1001	Aquisição de Veículos para o Poder Legislativo.	Corpo Deliberativo da Câmara
1002	Aquisição de Móveis, Materiais e Equipamentos Diversos.	Corpo Deliberativo da Câmara
1003	Construção, Reforma e/ou Ampliação da física da Câmara	Corpo Deliberativo da Câmara
1004	Aquisição de Hardware Software para o Poder Legislativo	Corpo Deliberativo da Câmara
1005	Amortização de Débeos Contratados com Órgãos Públicos	Corpo Deliberativo da Câmara
2001	Gestão Administrativa da Unidade	Corpo Deliberativo da Câmara
2002	Despesas com Subsídios da Vereadores.	Corpo Deliberativo da Câmara
2003	Concessão de Dívidas per-a Vereadores do Poder Legislativo.	Corpo Deliberativo da Câmara
2004	Contratação de Consultorias e assessorias técnicas/jurídicas	Corpo Deliberativo da Câmara
2005	Verba de Representação do Presidente do Poder Legislativo	Corpo Deliberativo da Câmara
2006	Pagamentos de Despesas e Encargos vindos de Exercícios Anteriores	Corpo Deliberativo da Câmara
2007	Contribuição para Órgãos Previdenciários	Corpo Deliberativo da Câmara
2008	Proventos dos Inativos e Pensiones da Câmara	Corpo Deliberativo da Câmara
2009	Despesas com Diárias de Funcionários do Poder Legislativo	Corpo Deliberativo da Câmara
2010	Despesas com Passagens e Locomoções.	Corpo Deliberativo da Câmara
2011	Despesas Realizadas com Verba da Gabinete e Vértice Industrializada	Corpo Deliberativo da Câmara
2012	Locação de Veículo a Serviço da Câmara	Corpo Deliberativo da Câmara
2013	Divulgação Institucional do Poder Legislativo	Corpo Deliberativo da Câmara
2014	Modernização Administrativa e Informatização	Corpo Deliberativo da Câmara
2015	Despesas com Encadernações e Decisões Judiciais	Corpo Deliberativo da Câmara
2016	Implantação do Sistema de Controle Interno	Corpo Deliberativo da Câmara



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

2016

Programa	Descrição
0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	

Objetivo: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e funcionamento da Administração Pública.

Metas	Unid. Orgam.
2017 Gestão Administrativa da Pessoa do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2018 Manutenção das Atividades do Gabinete do Projeto	GABINETE DO PREFEITO
2020 Gestão Administrativa da Pessoa da Secretaria de Governo e Articulação Política	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2021 Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Articulação Política	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2022 Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Juventude	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2023 Gestão Administrativa da Pessoa da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2025 Implantar e Manutenção da Ouvidoria Municipal	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2027 Gestão Administrativa da Pessoa da Secretaria de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2028 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2029 Capacitação, Treinamento e Qualificação dos Serviços	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2031 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2038 Gestão Administrativa da Pessoa da Secretaria de assistência social, cidadania e juventude	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de assistência social, cidadania e juventude	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2040 Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2044 Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças e Tesouraria	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2045 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Tesouraria	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2046 Formação do Patrimônio das Serviços Públicos	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2047 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2049 Implementação e Manutenção da Guarda Municipal	SECRETARIA DE SAÚDE
2057 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
2059 Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2059 Gestão Administrativa da Pessoa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE GESTÃO DISTRITAL
2066 Gestão Administrativa da Pessoa da Secretaria de Gestão Distrital	SECRETARIA DE GESTÃO DISTRITAL
2067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Distrital	<i>Assinatura</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2016

Programa	Descrição
0402 REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO	

Objetivo: Permite Informarizar, aperfeiçpar e modernizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
0402 REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO			GABINETE DO PREFEITO
	Aquisição de Veículo, Móveis, Máquinas e Equipamento Diversos p/ Gabinete do Prefeito	1.006	SERECRATIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Secretaria da Governo	1.007	SERECRATIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Ouvidoria Municipal	1.008	SERECRATIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Administração	1.009	SERECRATIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
	Aquisição de equipamentos diversos para Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	1.010	SERECRATIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENILDE
	Aquisição de Veículos, móveis e equipamentos para Secretaria de assistêncida social, cidadania e Juventude	1.013	SERECRATIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria da Finanças	1.014	SERECRATIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
	Aquisição de Veículo, Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Obras	1.015	SERECRATIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
	Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas (Tratores e Outros)	1.018	

Programa	Descrição
0403 DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	

Objetivo: Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de cerimonial do Município.

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
0403 DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		2019 Divulgação Institucional, Imprensa e Publicação Diversos p/ Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
0404 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS		2026 Manutenção de atividades vinculadas aos Conselhos em suas áreas de cidadania e controle social	SERECRATIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Objetivo: Permite o funcionamento dos Conselhos Municipais de Controle Social.

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
0404 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS		2026 Manutenção de atividades vinculadas aos Conselhos em suas áreas de cidadania e controle social	SERECRATIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Geni Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
0405	APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1083 Amparo e Colaboração às Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	Amparar entidades sem fins lucrativos do município para facilitar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.
1502	EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	2030 Cooperar e Apoio às Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
1024	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
	Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos	1103 Ações Culturais	SECRETARIA DE CERAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	Atualizar imóveis e instalações indispensáveis ao funcionamento das órgãos e unidades administrativas no Município, para cumprimento dos serviços públicos e recepção a população.
1302	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
	Promoção de Eventos Civicos, Folclóricos, Culturais e culturais	1103 Ações Culturais	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Expander as tradições de arte, cultura e induzir o turismo para o Município.
2035	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
	BANDA MARCIAL E MUSICAIS MUNICIPAIS	1302 Banda Marcial e Musicais Municipais	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Elevando os valores da Pátria.
1012	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
	Adquisição de Instrumentos p/ Banda Musical	2034 Implementação e Manutenção da Bandas Municipais e Musicais	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Aguçar e capacidade artística para a música e valorizando a cultura municipal e nacional, assim elevando os valores da Pátria.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

30-6

Programa	Descrição	
2002 DESENVOLVIMENTO RURAL		
Objetivo:	Proporcionar meios de diversificação de culturas para o município, melhorar o nível sócio-económico dos agricultores e aumentar a oferta de empregos no Município.	
Metas		Unid. Orçam.
1039 Aquisição de Tratores, motocultoras, máquinas, veículos e equipamentos agrícolas diversos		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1043 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos para Irrigação		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1044 Implementação e Manutenção destinado da irrigação		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2002 Promoção das sementes e eventos de apoio às atividades pecuárias		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	
2003 PLANTACAO E DISTRIBUICAO DE SEMENTES E MUDAS		Unid. Orçam.
Objetivo:	Instituir a produção rural, amparando o homem do campo através de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Metas		Unid. Orçam.
2051 Despesas com Fertilizante do Solo e Distribuição de Sementes		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	
2004 AGRICULTURA FAMILIAR		Unid. Orçam.
Objetivo:	Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições sócio-económicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Metas		Unid. Orçam.
2203 Implantação e Manutenção do programa PRONAF no Município, inclusive em Parceria com outras Esferas de Governo		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	
1305 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER		Unid. Orçam.
Objetivo:	Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Metas		
2017 Manutenção das áreas voltadas ao Desporto Amador		SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



PRÉ-EL. UNA MUNICIPAL DE XEXÉU - P_L
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2016

Programa	Descrição	
2005	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS	
Objetivo:	Promover e executar a defesa, inspeção e fiscalização animal.	
Metas		
2003	Campanha de Vacinação de Animais	Unid. Orçam. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	
2006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO	
Objetivo:	Executar programa de desenvolvimento e extensão rural e de apoio aos pequenos produtores e agricultores, bem como aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.	
Metas		
2004	Mantenção das ações vinculadas ao Desenvolvimento sustentável agropecuário	Unid. Orçam. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2201	Estudo sobre a produção na Cooperativa de Produção Agropecuária	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	
2007	PRODUÇÃO ORGÂNICA	
Objetivo:	O programa visa à sustentabilidade ambiental, na qual instiga a produção de alimentos de origem orgânica, procurando incorporar o desenvolvimento social, viabilidade econômica e sustentabilidade na produção agropecuária familiar.	
Metas		
2005	Implantação e Manutenção das ações do programa Produção Orgânica	Unid. Orçam. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2202	Estudo sobre a Produção Orgânica e campanhas de conscientização	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	
1301	BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Objetivo:	Proporcionar à comunidade um ambiente público, de convivência agradável, onde as pessoas possam se encontrar, conversar, trocar idéias, discutir problemas, saciar curiosidades, auto-instruir, criar, organizar teatro e outras atividades culturais e de lazer.	
Metas		
1011	Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos à Biblioteca	Unid. Orçam. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2033	Manutenção da Biblioteca Municipal	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

2016

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
0901	BENEFÍCIOS, PROVENTOS E AUXÍLIOS	2041 Apresentadoras e Panfletos	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE	Satisfazer e Assegurar a Pessoa de seu benefício, garantindo o pagamento de indenização.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
1201	GESTÃO EDUCACIONAL	2042 Gestão Administrativa do Pessoal da Secretaria de Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio à educação no Município.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
0901	ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	2043 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
1017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO FAMÍLIA	1017 Construção, reforma e/ou ampliação de Centros de Convivência do FAMÍLIA	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	Garantir a realização das obras de construção, reforma e ampliação dos Centros de Convivência do FAMÍLIA.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição
0802	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: A proteção social básica se caracteriza pelo desenvolvimento de serviços, programa e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Metas	Unid. Orgam.
1018 Construção, reforma e/ou ampliação do PROJOVEM	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1019 Construção, reforma e/ou ampliação do CRAS	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1000 Resequipamento dos Programas Assistenciais vinculado a Proteção Social Básica	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2121 Apoio aos Portadores de Deficiência Física	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2124 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2125 Proteção e Aendimento Integral à Família - PAIF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2109 Manutenção do Programa BPC na Escola	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2164 Manutenção do Programa de Benefícios da Prestação Continuada - BPC	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
0803	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Contribuir para a prevenção de agravamento e potencialização de recursos para reparação de situações que envolvam riscos, violências, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e ou sociais.

Metas	Unid. Orgam.
1020 Construção, reforma e/ou ampliação do PETI	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1021 Construção, reforma e/ou ampliação do CREAS	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2127 Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
1001	ACADEMIA DA CIDADE

Objetivo: Promover saúde e contribuir para melhoria da qualidade de vida são os principais objetivos da Academia da Cidade.

Metas	Unid. Orgam.
1022 Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2111 Implementação e Manutenção da Academia da Cidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição 1501 DESAPROPRIACÕES DE IMÓVEIS

Objetivo: Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.

Metas

- | | |
|------|-----------------------------------|
| 1023 | Desapropriações de Imóveis |
| 1085 | Desapropriações de Imóveis - FMAS |
| 1077 | Desapropriações de Imóveis - FMAS |
| 1082 | Desapropriações de Imóveis - FME |

Programa Descrição

- | | |
|------|---------------------|
| 1503 | CEMITÉRIO MUNICIPAL |
|------|---------------------|

Objetivo: Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles.

Metas

- | | |
|------|--|
| 1025 | Construção, Reforma, Melhoramento e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios |
| 2050 | Mantenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios |

Programa Descrição

- | | |
|------|--|
| 1504 | PAVIMENTAÇÃO: ASFALTO, CALÇAMENTO E MEIO-FIO |
|------|--|

Objetivo: Pavimentar e drenar as ruas , com a finalidade de melhorar o trânsito, identificar todas as ruas, oferecer mais conforto e comodidade à população.

Metas

- | | |
|------|--|
| 1026 | Construção e/ou Reposição do Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico |
| 2051 | Mantenção dos Serviços de Obras e Urbanismo |

Programa Descrição

- | | |
|------|-----------------|
| 1505 | LIMPEZA PÚBLICA |
|------|-----------------|

Objetivo: O gerenciamento eficaz da coleta e disposição final dos resíduos sólidos.

Metas

- | | |
|------|----------------------------------|
| 1027 | Reequipamento da Limpesa Pública |
| 2052 | Mantenção da Limpesa Pública |

Programa Descrição

- | | |
|------|---|
| 1506 | SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 2053 | SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS |

Unid. Orçam.

- | | |
|------|---|
| 1028 | SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 2054 | SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS |

Unid. Orçam.



Programa	Descrição
PROJETO 17 ANDO BRACAS, CANTEIROS E OUTROS	REUNIR 17 ANDO BRACAS, CANTEIROS E OUTROS

Objetivo: Revitalizar as praças resguardando o conceito de interação entre os usuários de recursos e meio ambiente.

Objetivo: Revitalizar as praças resgatando o conceito de interação dos espaços públicos de Barra. Isto é, serão revitalizadas com maior humor, humor e humor.

Unid. Orgânica:	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa	Descrição
1601	HABITAÇÕES URBANAS

Objetivo: Ações habilitacionais de interesse social, assegurando moradia digna para todos propõem-se a:

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1029 Construção e Finsusturação de Casas Populares

Programa de Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura de Saneamento e Esgotamento Sanitário

Metas	Unid. Orgâni. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1030	Construção, Ampliação e Melhoria da Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros
1031	Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias
2004	Manutenção no Sistema de Saneamento Básico

Programa **Descrição**
 2001 PROMOÇÃO DE ABASTECIMENTO AGRÍCOLA

Objetivo: Fortalecer a agricultura no município, melhorando as condições socio-econômicas dos agricultores familiares.

Unid. Orgam.
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição	Unid. Orgam.
2601 ILUMINANDO NOSSA CIDADE	Objetivo: Melhorar as condições socio-escânicas da população urbana e rural, ampliando toda a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.	
Metas		Unid. Orgam.
1033 Expansão do Sistema de Iluminação Pública		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1034 Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2105 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Fazendas		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa	Descrição	Unid. Orgam.
2601 OBRAS RODOVIÁRIAS	Objetivo: Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.	
Metas		Unid. Orgam.
1035 Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Machados, Pontões e Outros		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1036 Obras de Construção e Serviços de Alimentação de Estradas Vicinais		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1037 Construção e Restauração de Abrigos de Passageiros (Rodoviária)		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1079 Construção de um Terminal Rodoviário		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2056 Manutenção de Estradas Municipais, Passagens, Multiladas, Pontões e Outros		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa	Descrição	Unid. Orgam.
2701 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	Objetivo: Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.	
Metas		Unid. Orgam.
1038 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa	Descrição	Unid. Orgam.
1304 PROMOÇÃO DO TURISMO	Objetivo: Consolidar as ações de expansão e melhoria da atividade turística no Município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.	
Metas		Unid. Orgam.
2126 Manutenção das ações voltadas ao Turismo		SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2016

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1002	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Permitir o funcionamento do Conselho Municipal em Saúde.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1003	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Realizar as atividades administrativas do Fundo de Saúde, gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1004	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Permitir informar, expandir e modernizar as Unidades de Saúde, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1005	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA SAÚDE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Divulgar as ações das Unidades de Saúde, com comunicação social.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1045	Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Móveis, Máquinas e utensílios		
Objetivo:			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1055	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA SAÚDE		
Objetivo:			



PRÉ-ESTUDO, UNA MULHER AL DE XEXEU, P₂
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição	
ATENÇÃO À SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		
1006		
Objetivo:	Assegurar os direitos do portador de deficiência promovendo acessibilidade e combater a discriminação.	
Metas		Unid. Orgam.
2074	Incentivo à Atuação à Saúde do Portador de Deficiência	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
1007		
Objetivo:	Destinado ao Cuidado de ações de Atuação Básica em Saúde.	
Metas		Unid. Orgam.
2075	Incentivo à Atuação à Saúde da Criança	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076	Incentivo à Atuação à Saúde do Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077	Mantenção do Programa Saúde do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2078	Mantenção das Atividades do Programa Saúde do Homem	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2079	Mantenção das Doenças Crônicas-Degenerativas Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080	Mantenção da Vigilância preventiva à Atuação em HIV/AIDS) e out. doenças Sexualmente Transmissíveis	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2081	Mantenção do Programa Humanização da Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2082	Promoção do Apoio ao Diagnóstico Laboratorial	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083	Promoção de Ações no Programa Saúde do Trabalhador	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084		
Programa	Descrição	
1008		
Objetivo:	Programa de atenção básica à saúde voltado para a promoção, prevenção, cuidados e reabilitação, da saúde das famílias..	
Metas		Unid. Orgam.
1046	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2085	Gestão Administrativa do Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2086	Mantenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2016

Programa	Descrição	Unid. Orgam.
1009 NUCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o NASF Gestão Administrativa de Pessoal das Atividades do NASF Manutenção das Atividades do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1047 Metas	Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde	Unid. Orgam.
2087		
2088		
Programa	Descrição	Unid. Orgam.
1010 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -PACS	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o PACS. Gestão Administrativa do Festical do PACS Manutenção das Atividades do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2089		
2090		
Programa	Descrição	Unid. Orgam.
1011 PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Apavetnar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal. Ampliação do sistema de Saúde Bucal.	Douglas Viana
2091		
2092		
1049 Metas	Aquisição de Móveis, Equipamentos diversos para Programa Saúde Bucal Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição	Metas	Objetivo:	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1014	FARMACIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2006	Promover a estruturação da assistência farmacêutica, o uso racional de medicamentos e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos insumos e medicamentos esse	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1015	FARMACIA POPULAR	2007	Objetivo: O objetivo do programa é, segundo o Ministério da Saúde, ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, oferecendo tais medicamentos à preços reduzidos.	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1016	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	2008	Objetivo: Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município do Condado; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local - regionais de acordo com a PPI.	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1017	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGÍCAS - CEO	2009	Objetivo: Garantir atendimento especializado de odontologia.	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1061	Aquisição de Equipamentos Diversos para o CEO				
2099	Mantenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição
1018	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Objetivo: Prover a população de atendimento móvel de urgência.

Metas

- 1052 Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para SAMU
1053 Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU
2100 Implantação e Manutenção das atividades do SAMU

Unid. Orçam.

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1019	PROGRAMA REDE CEGONHA

Objetivo: Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero.

Metas

- 2101 Implementação e Manutenção das Ações da Rede Cegonha

Unid. Orçam.

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1020	PROGRAMA MÃE CORUJA

Objetivo: Cuidar de forma ampla da mulher no ciclo gravídico puerperal e de seus filhos; Fortalecer vínculos afetivos; Promover uma gestação saudável; Garantir às crianças nascidas em território pernambucano o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável e harmonioso.

Metas

- 2102 Implementação e Manutenção das Ações do Mãe Coruja

Unid. Orçam.

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1012	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Objetivo: Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção; Contribuir para a construção do sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos; Redes públicas de saúde e de educação; Articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações do Programa Saúde na Escola

e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis; Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos.

Metas

- 2053 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde na Escola
2054 Manutenção do Programa Saúde na Escola

Unid. Orçam.

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2016

PLANO MUNICIPAL DE DESBROZAMENTÁRIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1013	AÇÕES BÁSICA EM SAÚDE - SAÚDE DA MULHER	2006	O programa Saúde da Mulher visam dar melhor assistência à mulher durante a gravidez, no parto e após o nascimento do bebê e já apresentam resultados muito importantes, como redução da mortalidade infantil e materna	Manutenção das Ações Básicas em Saúde - Saúde da Mulher
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1021	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	2103	Objetivo: Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a capital e cidades com mais de 50 KM de distância para tratamento de saúde.	Manutenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1022	REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	2103	Objetivo: São serviços públicos de saúde mental, destinados a atender indivíduos com transtornos mentais relativamente graves.	Manutenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1023	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2104	Objetivo: Consolidar a segurança, eficácia e qualidade dos produtos, insumos, serviços e ambientes de interesse para a saúde pública, visando à proteção da saúde da população.	Incentivo à Atenção à Saúde Mental
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1054	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Vigilância Sanitária	2105	Objetivo: Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Vigilância Sanitária
2106	Manutenção do Programa de Vigilância Ambiental			Manutenção do Programa de Vigilância Ambiental



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição	Objetivo:
1024	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Fortalecer a gestão da vigilância epidemiológica, ampliando a capacidade de análise de situação de saúde e de resposta às necessidades da população a fim de garantir a redução da mortalidade decorrente das doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de ações de caráter preventivo e curativo, individuais e coletivos.

Metas	Unid. Orgam.	
1055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos Diversos para Vigilância Epidemiológica
2107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa de Combate a Endemias
2108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mantenção das Atividades do Programa de Combate a Endemias

Programa	Descrição	Objetivo:
1025	PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - PN	Prevenir, controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreveníveis e evitar óbitos e sequelas.

Metas	Unid. Orgam.	
2109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mantenção das Atividades do Programa Nacional de Imunização

Programa	Descrição	Objetivo:
1026	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Garantir alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Metas	Unid. Orgam.	
2110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mantenção do Programa Alimentação e Nutrição

Programa	Descrição	Objetivo:
1027	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Contribuir para a estruturação e o fortalecimento da rede de saúde propondo a melhoria da estrutura física das unidades como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.

Metas	Unid. Orgam.	
1056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Continuação, reforma e ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS

Ronalne



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição	
0805 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo:	Apoiar as ações dos Conselhos Tutelar, Conselho de Assistência Social e CONDECA para ações de controle social e de assistência direta.	
Metas		Unid. Orçam.
2114 Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2115 Apoio das atividades do Conselho Tutelar		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	Descrição	
0806 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social no Município e os serviços postos à disposição da população.	
Metas		Unid. Orgam.
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	Descrição	
0807 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
Objetivo:	Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de atividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes pôr meio, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; e Continuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.	
Metas		Unid. Orçam.
1000 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2123 Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Vínculos		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2016

Programa Descrição
0008 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

Metas	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1061 Aquisição de Equipamentos Diversos para o YGDBF		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2128 Programa do Boleto Família - IGDBF		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2129 Programa K3D-SUAS		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição
0009 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Objetivo: Promover gradativamente a universalização do direito à qualificação com vistas à reinserção no mercado de trabalho, profissionais do município, através de cursos, treinamentos e capacitação

Metas	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2130 Manutenção das atividades de Cursos Profissionalizantes		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição
1202 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Realizar atividades-méio de administração, gerenciamento e apoio à educação básica no Município.

Metas	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1065 Aquisição de Veículos, Móveis, Materiais e Equipamentos Diversos		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2133 Gestão Administrativa do Pessoal do Fundo Municipal de Educação - FME		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2139 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - FME		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição
1203 PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO

Objetivo: É um programa educacional com o objetivo de promover o uso pedagógico da Informática na rede pública de educação básica.

Metas	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1069 Aquisição de Equipamentos de Informática e de Comunicação para o PROINFO		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2140 Manutenção das Atividades do Progr. Nacional de Tecnolog. Educacionel - Projeto PROINFO		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
1204	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	2141 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	
1205	EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	1070 Aquisição de Móveis, Materiais e Equipamentos Diversos para as Unidades Escolares - OSE 1081 Construção, Ampliação e/ou Reforma para as Unidades Escolares - OSE 2142 Apoio às Atividades do Ensino vinculado ao OSE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	Objetivo: Expansão da rede Física Municipal de ensino.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	
1206	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	1070 Aquisição de ônibus, embarcações e utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso à permanência	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	Objetivo: Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais, garantindo o acesso à escola.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	
1207	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	2143 Apoio às Atividades do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	Objetivo: É um programa que tem por objetivo a renovação da frota dos veículos (ônibus, embarcações) utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso à permanência a dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	
1208	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	1071 Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola 2144 Implementação e Manutenção do Programa Nacional Biblioteca na Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	<i>Jean Vile</i>



Fundação XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2016

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1208	PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA NA ESCOLA - PNB	1.072 Aquisição de Acervo para a Biblioteca da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	O objetivo de promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1209	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE	1.2145 Implementação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PODE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	O objetivo desses recursos é a melhoria da Financeira e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1210	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	2.146 Apoio ao Transporte Universitário	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	Proporcionar a população do ensino Superior transporte para freqüências às aulas e outras atividades curriculares.		



PRÉ-ERJU MUNICIPAL DE XEXÉU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição
1211 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICA - FUNDEB	

Objetivo: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio.

Metas	Unid. Orçam.
1073 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos - FUNDEB	FUNDEB
2147 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 60%	FUNDEB
2148 Gestão Administrativa da Pessoa do Fundeb - 40%	FUNDEB
2149 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB - 40%	FUNDEB
2150 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades escolares	FUNDEB
2151 Aquisição de Material Didático-Escolar	FUNDEB
2152 Capacitação e Treinamento do Professores	FUNDEB
2153 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 60%	FUNDEB
2154 Gestão da Pessoal do Ensino Infantil - 40%	FUNDEB
2155 Manutenção das Ações do Ensino Infantil	FUNDEB
2156 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades do Ensino Infantil	FUNDEB
Programa	Descrição
1212 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - FUNDEB	
Objetivo: Expansão da rede física de ensino.	
Metas	Unid. Orçam.
1074 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEB	FUNDEB
1075 Construção de Creches	FUNDEB
Programa	Descrição
0804 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Objetivo: Execução de ações Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prestando assistência social àquelas em situação de riscos e miséria.	
Metas	Unid. Orçam.
1057 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2112 Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2113 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa	Descrição
1702 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE	

Objetivo: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento do SAAE.

Metas	
1086	Construção e Manutenção da Rede de Distribuição do Sistema de Água
2131	Gestão Administrativa da Pessoal para o SAAE
2132	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
2133	Amortização de Dívidas - SAAE
2134	Gestão Administrativa de Pessoal de Operação e Manutenção do SAAE
2135	Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE

Programa	Descrição
1703 REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SAAE	

Objetivo: Permitir intensificar, aperfeiçoar e modernizar o SAAE, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Metas	
1062	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para SAAE
1063	Aquisição de Hodômetros e Equipamentos Diversos
1064	Aquisição de Hardware e Software para SAAE

Programa	Descrição
1704 EXPANSÃO DAS REDES FÍSICAS DO SAAE	

Objetivo: Atualizar imóveis e instalações indispensáveis ao funcionamento do SAAE, para cumprimento dos serviços públicos e recepção a população.

Metas	
1065	Reforma da Ampliação do SAAE

Unid. Orgam.	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Unid. Orgam.	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Unid. Orgam.	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



PRÉ-ETAPAS DE ORÇAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa	Descrição	Unid. Orçam.
1507	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
Objetivo:	O objetivo é que os recursos disponibilizados sejam aplicados em ações e obras importantes para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.	
Metas		Unid. Orçam.
1006	Aquisição de Máquinas, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
1057	Pavimentação de vias Públicas	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
2137	Implementação e Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
Programa	Descrição	Unid. Orçam.
1028	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	É suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades do Brasil.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Metas		Unid. Orçam.
1078	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Programa Mais Médicos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2193	Mantenção das Atividades Gerais do Programa Mais Médicos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Unid. Orçam.
1801	RECURSOS HIDRÁULICOS: SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Objetivo:	Aterroar a população que não tem abastecimento d'água regular.	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Metas		Unid. Orçam.
1076	Obras de construção e serviços de manutenção e ampliação do sistema de abastecimento d'água	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2157	Serviços de manutenção e conservação sistema de abastecimento d'água	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



ANEXO II

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2016

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	44.424	46.812	59,724	47.063	51.935	62,092	50.082	60.968	64.527
Recetas Não-Financeiras (I)	44.333	46.816	59,601	46.866	51.828	61,964	49.879	60.862	64.393
Despesa Total	44.424	46.812	59,724	47.063	51.935	62,091	50.082	60.968	64.528
Despesas Não-Financeiras (II)	43.993	46.456	59,144	46.891	51.748	61,865	49.920	60.791	64.318
Resultado Primário (II-II)	340	359	0,451	75	82	0,098	58	71	0,075
Resultado Nominal	-391	-413	-0,526	-393	-434	-0,519	-163	-199	-0,210
Dívida Pública Consolidada	2.440	2.577	3,280	2.285	2.522	3,015	2.136	2.604	2.755
Dívida Consolidada Líquida	2.100	2.217	2.823	1.938	2.139	0,026	1.763	2.171	2.297
Recetas Primárias adquiridas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Notas:

1 - O Valor do PIB do município de 2012 foi de R\$ 72.011 mil reais em 2013 e 2014 houve um crescimento de 2,74 e 0,15 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepedempe.gov.br>.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO 2016 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2012	-	72.011
2013	2,74%	73.964
2014	0,15%	74.095
2015	-0,90%	73.428
2016	1,30%	74.383
2017	1,90%	75.796
2018	2,40%	77.615

*Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

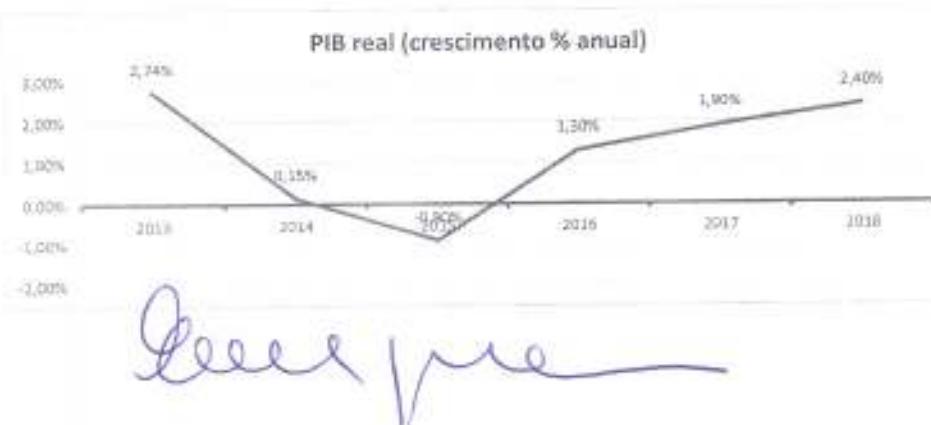
3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,30	1,90	2,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	5,60	4,50	4,50
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	11,50	10,50	10,00

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2016	2017	2018
Índice para Deflação	1.056	1.104	1.218

5 - Série histórica do PIB



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado	Realizado	R\$ milhares
	2013	2014	Projetado 2015
RECEITAS CORRENTES	26.002	29.356	33.812
Receita Tributária	633	784	1.938
Receitas de Contribuições	0	0	96
Receita Patrimonial	77	81	78
Aplicações Financeiras	77	61	78
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	493	684	734
Transferências Correntes	23.575	27.699	30.872
Cota-Parte do FPM	10.725	11.555	13.358
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.225	2.560	2.318
Cota-Parte do ICMS	2.348	2.481	2.504
Cota-Parte do IPVA	91	107	238
Transferências do FUNDEB	8.396	10.816	13.594
Outras Transferências Correntes	2.425	3.011	2.080
(-)Deduções	2.636	2.831	3.220
Outras Receitas Correntes	224	108	84
Receita da Dívida Ativa	104	47	20
Demais Receitas	120	81	74
RECEITA DE CAPITAL	1.382	3.973	1.000
Operações de Créditos	0	0	
Alienação de Bens	10	66	
Amortização de Empréstimos	0	0	
Transferências de Capital	1.372	3.908	1.000
Outras Receitas de Capital	0	0	
TOTAL GERAL DA RECEITA	26.384	33.328	34.812

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	39.424	42.063	45.082
Receita Tributária	2.165	2.418	2.700
Receitas de Contribuições	112	119	128
Receita Patrimonial	81	97	104
Aplicações Financeiras	81	97	104
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	858	913	976
Transferências Correntes	36.089	38.399	41.049
Cota-Parte do FPM	15.616	16.615	17.781
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.710	2.883	3.082
Cota-Parte do ICMS	2.927	3.115	3.328
Cota-Parte do IPVA	278	296	316
Transferências do FUNDEB	15.891	16.908	18.075
Outras Transferências Correntes	2.432	2.587	2.788
(-)Deduções	3.764	4.005	4.281
Outras Receitas Correntes	109	117	126
Receita da Dívida Ativa	22	25	28
Demais Receitas	87	92	98
RECEITA DE CAPITAL	5.000	5.000	5.000
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.000	5.000	5.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	44.424	47.063	50.082

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	633	-
2014	784	23,85%
2015	1.938	147,19%
2016	2.165	11,69%
2017	2.418	11,69%
2018	2.700	11,69%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	104	-
2014	47	-54,81%
2015	20	-57,45%
2016	22	11,69%
2017	25	11,69%
2018	28	11,69%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	10.725	-
2014	11.555	7,74%
2015	13.358	15,60%
2016	15.618	16,90%
2017	16.615	6,40%
2018	17.761	6,90%

Transferências de Recursos do SUS

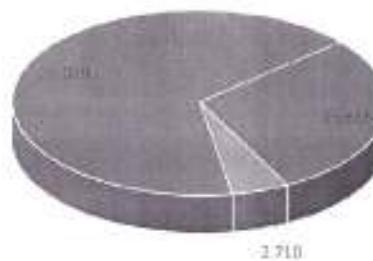
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	2.225	-
2014	2.560	15,06%
2015	2.318	-9,45%
2016	2.710	16,90%
2017	2.883	6,40%
2018	3.082	6,90%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2016 a 2018.

2 - As projeções para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,6%, 4,5% e 4,5%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2016



- Transferências Correntes
- Cota-Parte do FPM
- Transf. de Recursos do SUS - FMS

Geraldo

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		R\$ milhares
	2013	2014	Projetada
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	27.202	33.958	30.596
Juros e Encargos da Dívida	14.244	14.766	20.287
Outras Despesas Correntes	0	0	51
DESPESAS DE CAPITAL	12.958	19.192	10.258
Investimentos	4.392	7.317	1.687
Inversões Financeiras	4.352	7.100	1.300
Amortização da Dívida	0	217	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40	217	387
TOTAL	31.594	41.275	32.283

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	38.143	40.987	43.984
Pessoal e Encargos Sociais	23.655	25.238	27.049
Juros e Encargos da Dívida	45	16	15
Outras Despesas Correntes	14.444	15.733	16.920
DESPESAS DE CAPITAL	5.887	5.655	5.647
Investimentos	5.500	5.500	5.500
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	387	155	147
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	394	421	451
Reserva de Contingência	394	421	451
Reserva do RPPS	0	0	0
TOTAL	44.424	47.063	50.082

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 8,20%, 5,60%, 4,50% e 4,50% respectivamente para os exercícios de 2015 a 2018. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2015 a 2018 com os respectivos percentual de -0,90%, 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	14.244	-
2014	14.766	3,66%
2015	20.287	37,39%
2016	23.655	16,60%
2017	25.238	6,69%
2018	27.049	7,18%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0,0	-
2014	0,0	0,00%
2015	51,3	0,00%
2016	44,5	86,79%
2017	16,3	36,57%
2018	14,7	90,32%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 11,50%, 10,50% e 10,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	0,00%
2015	0	0,00%
2016	394	0,00%
2017	421	6,69%
2018	451	7,18%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES (I)	25.002	29.358	33.812	39.424	42.063	45.082	
Receitas Tributária	633	784	1.936	2.165	2.418	2.700	
Receitas de Contribuições	0	0	96	112	119	126	
Receita Patrimonial	77	81	78	81	97	104	
Aplicações Financeiras (II)	77	81	78	81	97	104	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de Serviços	493	684	734	858	913	976	
Transferências Correntes	23.575	27.699	30.872	36.089	38.399	41.049	
Outras Receitas Correntes	224	109	94	109	117	126	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	24.825	29.275	33.734	39.333	41.966	44.979	
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.382	3.973	1.000	5.000	5.000	5.000	
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)	10	65	0	0	0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	1.372	3.908	1.000	5.000	5.000	5.000	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.372	3.908	1.000	5.000	5.000	5.000	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	26.297	33.183	34.734	44.333	46.966	49.979	
DESPESAS CORRENTES (X)	27.202	33.958	30.596	38.143	40.987	43.884	
Pessoal e Encargos Sociais	14.244	14.788	20.287	23.665	25.238	27.049	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	51	45	16	15	
Outras Despesas Correntes	12.958	19.192	10.258	14.444	15.733	16.920	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	27.202	33.958	30.545	38.099	40.971	43.969	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.302	7.317	1.687	5.887	5.885	5.847	
Investimentos	4.352	7.100	1.300	5.500	5.500	5.500	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	40	217	387	387	155	147	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.352	7.100	1.300	5.500	5.500	5.500	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	394	421	451	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	31.554	41.058	31.845	43.983	46.891	49.920	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-5.257	-7.875	2.089	340	75	58	

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Evolução do Resultado Primário



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	368	3.214	2.827	2.440	2.285	2.138
DEDUÇÕES (II)	1.235	0	336	340	347	355
Ativo Financeiro	895	743	335	339	346	354
Haveres Financeiros	380	29	1	1	1	1
(-) Restos a Pagar Processados	40	3.326	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-867	3.214	2.491	2.100	1.938	1.783
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	387	387	155	147
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	-867	3.214	2.878	2.487	2.093	1.900
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.237	4.001	-336	-391	-380	-163

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* - Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2012.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	368	3.214	2.827	2.440	2.285	2.138
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	368	3.214	2.827	2.440	2.285	2.138
DEDUÇÕES (II)	1.235	0	336	340	347	355
Ativo Disponível	895	743	335	339	346	354
Haveres Financeiros	380	29	1	1	1	1
(-) Restos a Pagar Processados	40	3.326	0	0	0	0
DCL (III) = (I)-(II)	-867	3.214	2.491	2.100	1.938	1.783

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2014	2015	2016	2017	2018
INSS	2.355	2.206	2.061	1.914	1.767
PASEP	488	246	8	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	371	371	371	371	371
	0	0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAIS	3.214	2.827	2.440	2.285	2.138

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2015 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2014	743
Realizável de 2014	29
(+) Ativo Financeiro de 2014	772
(-) Restos a Pagar Processados	3.326
(-) Saldo Financeiro de 2014	-2.554
(+) Resultado Primário provável para 2015	2.889
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2015	336



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	44.544	81,86	33.329	46,28	-11.215	-25,18
Receitas Não-Financeiras (I)	44.374	61,62	33.183	46,08	-11.191	-25,22
Despesa Total	43.074	59,82	41.275	57,32	-1.799	-4,18
Despesas Não-Financeiras (II)	42.863	59,52	41.058	57,02	-1.805	-4,21
Resultado Primário (I-II)	1.511	2,10	-7.875	-10,94	-9.386	-621,18
Resultado Nominal	-238	-0,33	4.081	5,67	4.319	-1.814,71
Dívida Pública Consolidada	17.018	23,83	3.214	4,46	-13.804	-81,11
Dívida Consolidada Líquida	16.051	22,29	3.214	4,46	-12.837	-79,98

Notas:

1 - O Valor do PIB do município de 2012 foi de R\$ 72.011 mil reais em 2013 e 2014 houve um crescimento de 2,74 e 0,15 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepefidem.pe.gov.br/>.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2016	% 2017	% 2018	%
	2013	2014	%	2015	%	2016				
Receita Total	42.829	44.544	4.004	44.603	0.132	44.424	-0.401	47.063	5.940	50.082
Receitas Não-Financeiras (I)	45.676	44.374	-2.851	44.503	0.516	44.333	-0.605	46.986	5.939	48.979
Despesa Total	47.421	43.074	-9.167	42.709	-0.847	44.424	4.016	47.063	5.939	50.082
Despesas Não-Financeiras (II)	42.210	42.863	1.547	42.568	-0.688	43.993	3.347	46.891	6.589	49.920
Resultado Primário (I-II)	3.466	1.611	-56.405	2.035	34.679	340	-83.279	75	-78.084	58
Resultado Nominal	(14.510)	(238)	98.360	-160	-32.773	-391	144.595	-393	0.534	-163
Divida Pública Consolidada	9.799	17.018	73.671	17.447	2.521	2.440	-66.015	2.285	-6.352	2.138
Divida Consolidada Líquida	6.097	16.051	163.261	16.676	3.894	2.100	-67.406	1.938	-7.689	1.783

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2016	% 2017	% 2018	%
	2013	2014	%	2015	%	2016				
Receita Total	40.985	46.731	14.020	46.610	-0.259	46.912	0.648	51.935	10.707	60.988
Receitas Não-Financeiras (I)	43.709	46.553	6.507	46.610	0.122	46.816	0.441	51.828	10.706	60.862
Despesa Total	45.379	45.189	-0.419	44.631	-1.235	46.912	5.111	51.935	10.706	60.988
Despesas Não-Financeiras (II)	40.392	44.968	11.329	44.484	-1.076	46.456	4.434	51.746	11.386	60.791
Resultado Primário (I-II)	3.317	1.585	-52.216	2.126	34.132	359	-83.099	82	-77.097	71
Resultado Nominal	-13.885	(249)	38.207	-167	-32.932	-413	147.486	-434	5.058	-199
Divida Pública Consolidada	9377	17.854	90.402	18.232	2.117	2.577	-85.867	2.522	-2.138	2.604
Divida Consolidada Líquida	5634	16.839	188.636	17.427	3.492	2.217	-87.276	2.139	-3.535	2.171

1.511



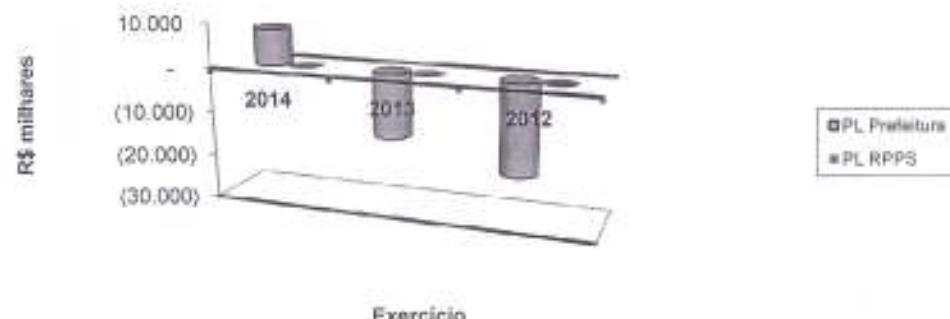
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	R\$ milhares
Patrimônio / Capital	8.286	100	(14.223)	100	(20.293)	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado		0		0		0
TOTAL	8.286	100	(14.223)	100	(20.293)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	0	-	-	-	0
Reservas		0		-		0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0		-	-	-	0
TOTAL	-	0	-	#DIV/0!	0,00	0

Evolução do Patrimônio Líquido



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	65	10	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	65	10	0
Alienação de Bens Móveis	65	10	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	65	10	0
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	65	10	0
DESPESAS DE CAPITAL	65	10	0
Investimentos	65	10	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	65	10	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0	0	0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS	2012	2013	2014	R\$ Milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	-	
RECEITAS CORRENTES	0	0	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	-	
Pessoal Civil	0	0	-	
Pessoal Militar	0	0	-	
Outras Receitas de Contribuições	0	0	-	
Receita Patrimonial	0	0	-	
Receita de Serviços	0	0	-	
Outras Receitas Correntes	0	0	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	+	
Outras Receitas Correntes	0	0	-	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	-	
Amortização de Empréstimos	0	0	-	
Outras Receitas de Capital	0	0	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	-	
RECEITAS CORRENTES	0	0	-	
Receita de Contribuições	0	0	-	
Patronal	0	0	-	
Pessoal Civil	0	0	-	
Pessoal Militar	0	0	-	
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	-	
Regime de Débitos e Pancelamentos	0	0	-	
Receita Patrimonial	0	0	-	
Receita de Serviços	0	0	-	
Outras Receitas Correntes	0	0	-	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	-	
DESPESAS	2012	2013	2014	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	-	
ADMINISTRAÇÃO	0	0	-	
Despesas Correntes	0	0	-	
Despesas de Capital	0	0	-	
PREVIDÊNCIA	0	0	-	
Pessoal Civil	0	0	-	
Pessoal Militar	0	0	-	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	-	
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	-	
ADMINISTRAÇÃO	0	0	-	
Despesas Correntes	0	0	-	
Despesas de Capital	0	0	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0	
APORTES DE RECURSOS PARA O RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0	
Plano Financeiro	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0	
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	
Plano Previdenciário	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0	

Deeufme



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2016				0,00	
2017				0,00	
2018				0,00	
2019				0,00	
2020				0,00	
2021				0,00	
2022				0,00	
2023				0,00	
2024				0,00	
2025				0,00	
2026				0,00	
2027				0,00	
2028				0,00	
2029				0,00	
2030				0,00	
2031				0,00	
2032				0,00	
2033				0,00	
2034				0,00	
2035				0,00	
2036				0,00	
2037				0,00	
2038				0,00	
2039				0,00	
2040				0,00	
2041				0,00	
2042				0,00	
2043				0,00	
2044				0,00	
2045				0,00	
2046				0,00	
2047				0,00	
2048				0,00	
2049				0,00	
2050				0,00	
2051				0,00	

2052				0,00
2053				0,00
2054				0,00
2055				0,00
2056				0,00
2057				0,00
2058				0,00
2059				0,00
2060				0,00
2061				0,00
2062				0,00
2063				0,00
2064				0,00
2065				0,00
2066				0,00
2067				0,00
2068				0,00
2069				0,00
2070				0,00
2071				0,00
2072				0,00
2073				0,00
2074				0,00
2075				0,00
2076				0,00
2077				0,00
2078				0,00
2079				0,00
2080				0,00
2081				0,00
2082				0,00
2083				0,00
2084				0,00
2085				0,00
2086				0,00
2087				0,00
2088				0,00
2089				0,00
2090				0,00

Geele/pme



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei nº. Art. 4º § 2º, Inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU (Descartos de Multas e Juros)	Concessão de isenção em caráter não geral	FINANÇAS	147	166	391	Incentivo Fiscal
TOTAL			147	166	391	-

Nota:
 1 - O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 por meios de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III)=(I+II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DDOC		
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2016.

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e despojada. Ela parece ser a de uma mulher, embora não seja possível identificar claramente o nome.

ANEXO III

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2016

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	150	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	150
SUBTOTAL	150	SUBTOTAL	150
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	150	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	150
Frustação de Receita	94	Limitação de Empenho	94
SUBTOTAL	244	SUBTOTAL	244
TOTAL	394	TOTAL	394